



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814001/2026
IMPUGNANTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
ASSUNTO: Item 12 – Raios X Móvel Digital

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026**, apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face das disposições relativas ao **Item 12 – Raios X Móvel Digital**, cujo valor estimado no instrumento convocatório foi estabelecido em **R\$ 135.397,67 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

A Impugnante sustenta, em síntese, que o valor estimado para o equipamento estaria incompatível com os preços praticados para equipamentos de características e configuração tecnológica semelhantes, apontando, como referência, consulta realizada junto ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS/SIGEM**, na qual teria sido identificada referência de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para equipamento de Raios X Móvel Digital.

A empresa afirma que a diferença entre o valor estimado no edital e a referência indicada alcançaria **R\$ 214.602,33**, equivalente a aproximadamente **61,3%**, requerendo, ao final, a reavaliação e eventual complementação da pesquisa de preços e a adequação do orçamento estimado.

A Impugnante também ressalta que a referência do SIGEM não possui caráter vinculante, mas entende que a discrepância identificada constitui elemento objetivo suficiente para recomendar o reexame da metodologia utilizada na formação do orçamento.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada por empresa que atua no segmento relacionado ao objeto licitado e que possui interesse na contratação, tendo sido fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, passando-se à análise das questões suscitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A questão central apresentada pela Impugnante refere-se à compatibilidade do valor estimado para o **Item 12 – Raios X Móvel Digital** com a realidade de mercado.

Conforme consta da impugnação, o edital estabeleceu o valor estimado de **R\$ 135.397,67**, enquanto a consulta apresentada pela empresa junto ao SIGEM apontaria referência de **R\$ 350.000,00** para equipamento de Raios X Móvel Digital.

É importante registrar que a Administração reconhece que a referência apresentada pela Impugnante **não possui, isoladamente, caráter vinculante** e não determina o preço pelo qual o Município deverá necessariamente contratar o equipamento.

Todavia, a diferença substancial entre o orçamento estimado no presente certame e a referência apresentada constitui elemento relevante e suficiente para que a Administração reavalie a adequação do orçamento anteriormente estabelecido.

Nesse ponto, **assiste razão à Impugnante**.

A análise dos elementos apresentados demonstra que o valor inicialmente estimado para o equipamento pode não refletir adequadamente a realidade de mercado para uma solução de Raios X Móvel com tecnologia digital e as características técnicas exigidas no instrumento convocatório.

A própria impugnação registra que a diferença identificada não decorre simplesmente de uma divergência ordinária entre propostas comerciais, mas de uma discrepância relevante entre o orçamento adotado pela Administração e referência específica para equipamento de tecnologia semelhante.

Assim, embora não seja possível afirmar que o valor indicado no SIGEM corresponda necessariamente ao preço que deverá ser praticado em uma futura contratação, a Administração reconhece que o orçamento atualmente previsto **não oferece segurança suficiente quanto à sua aderência à realidade de mercado**, especialmente diante do nível tecnológico do equipamento.

IV – DO RECONHECIMENTO DA INADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Diante da análise realizada, a Administração entende ser pertinente acolher, **parcialmente**, a pretensão da Impugnante no que se refere à existência de incompatibilidade entre o valor atualmente estimado e a realidade de mercado indicada para o equipamento.

Nesse sentido, reconhece-se que o valor de **R\$ 135.397,67** originalmente estimado para o Item 12 **se mostra impraticável para a aquisição da solução de Raios X Móvel Digital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

nas características pretendidas, considerando os elementos atualmente disponíveis e a necessidade de assegurar uma contratação efetivamente viável.

A manutenção de um valor estimado que não corresponda adequadamente à realidade do mercado poderia resultar em um procedimento incapaz de alcançar a contratação pretendida, comprometendo a efetividade do certame e podendo restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos ao fornecimento do equipamento.

Entretanto, o reconhecimento da inadequação do valor atualmente estimado **não significa que a Administração deva simplesmente substituir o valor de R\$ 135.397,67 pelo montante de R\$ 350.000,00 indicado no SIGEM.**

Isso porque a Administração Pública deve realizar o seu próprio planejamento e instruir adequadamente futura contratação, mediante pesquisa de preços atualizada, compatível com as especificações técnicas efetivamente pretendidas e com as condições concretas de fornecimento.

A referência do SIGEM constitui, portanto, **elemento de orientação e de alerta quanto à necessidade de reavaliação do orçamento**, mas não será adotada automaticamente como novo preço estimado.

V – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NÃO LICITAR O ITEM NESTE MOMENTO

Considerando a necessidade de reavaliar adequadamente as características técnicas, as condições de fornecimento e, principalmente, o valor de mercado efetivamente necessário para a aquisição do equipamento, a Administração entende que **não é conveniente e oportuno prosseguir, neste momento, com a licitação do Item 12 – Raios X Móvel Digital.**

A continuidade da disputa com um orçamento que a própria Administração reconhece como impraticável poderia comprometer a finalidade da contratação.

Por outro lado, a imediata substituição do valor estimado por uma nova estimativa substancialmente superior, sem a realização de planejamento e pesquisa de preços específicos e suficientemente fundamentados, também não se mostra adequada.

Dessa forma, como medida de planejamento, prudência administrativa e preservação do interesse público, **o Item 12 – Raios X Móvel Digital será retirado da presente contratação**, não sendo objeto de disputa no âmbito deste Pregão Eletrônico nº 018/2026.

A Administração Municipal **planejará oportunamente uma nova contratação específica para o equipamento**, ocasião em que serão realizados os estudos técnicos necessários, a adequada definição das especificações, a avaliação das soluções disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

mercado e uma nova pesquisa de preços, de modo a estabelecer orçamento estimado compatível com a realidade de mercado e com os recursos necessários à aquisição.

Registra-se, portanto, que a retirada do item neste momento **não representa desistência da Administração quanto à necessidade de aquisição do equipamento**, mas tão somente a decisão administrativa de não realizar a contratação sem que estejam suficientemente estabelecidos os elementos técnicos, mercadológicos e orçamentários necessários à sua adequada execução.

A aquisição poderá ser objeto de procedimento licitatório futuro, em momento oportuno, após a conclusão do planejamento correspondente.

VI – DO PROVIMENTO PARCIAL

Diante de todo o exposto, verifica-se que parte das razões apresentadas pela Impugnante merece acolhimento, especificamente quanto à necessidade de reconhecer que o valor atualmente estimado para o Item 12 não se mostra adequado para viabilizar a contratação pretendida.

Todavia, os pedidos formulados pela Impugnante não serão acolhidos integralmente, uma vez que a Administração **não adotará automaticamente a referência de R\$ 350.000,00 indicada no SIGEM como novo valor estimado**, tampouco realizará, neste momento, nova licitação do equipamento.

A Administração adotará solução diversa, consistente na **retirada do Item 12 – Raios X Móvel Digital do presente procedimento**, para posterior planejamento e realização de contratação própria, em momento oportuno.

Assim, a impugnação é **PARCIALMENTE PROVIDA**.

VII – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante das razões acima expostas, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO:

1. CONHECER da Impugnação apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade;

2. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reconhecendo como procedente a alegação de que o valor estimado de **R\$ 135.397,67** para o Item 12 – Raios X Móvel Digital se mostra **impraticável/inadequado para a contratação pretendida**, diante dos elementos apresentados e da necessidade de compatibilidade do orçamento com a realidade de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.349.086/0001-74. Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

3. NÃO ADOPTAR, neste momento, a referência de **R\$ 350.000,00** indicada no SIGEM como novo preço estimado, considerando que a referida referência não possui caráter vinculante e que a Administração deverá realizar planejamento e pesquisa de preços próprios, atualizados e compatíveis com a solução que efetivamente venha a ser especificada;

4. DETERMINAR A RETIRADA DO ITEM 12 – RAIOS X MÓVEL DIGITAL do presente Pregão Eletrônico nº 018/2026, evitando-se a realização de disputa com orçamento que não se mostra adequado à contratação pretendida;

5. DETERMINAR que a necessidade de aquisição do equipamento seja objeto de planejamento administrativo futuro, com a realização dos estudos técnicos, definição das especificações, pesquisa de preços e demais providências necessárias à adequada instrução de nova contratação;

6. REGISTRAR que a retirada do item neste momento não implica abandono da necessidade administrativa, permanecendo a aquisição como demanda a ser oportunamente planejada e licitada pela Administração Municipal, em procedimento próprio e em momento que permita a adequada formação do orçamento estimado;

7. DAR CIÊNCIA desta decisão à Impugnante e aos demais interessados, promovendo-se sua divulgação na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório.

Por fim, considerando que a presente decisão implica alteração do objeto inicialmente previsto no edital, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequação dos documentos do certame e à continuidade regular do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Felipe Guerra/RN, 30 de setembro de 2026.

WILEANO LEITE
DE
GOIS:02904245
421

Assinado digitalmente por WILEANO LEITE DE GOIS:02904245421
ND: C=BR, CN=WILEANO LEITE DE GOIS:02904245421, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.30 18:01:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

WILEANO LEITE DE GÓIS

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN